

E I D O

Em 30/08/2005

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

PL 1689/2005

PROJETO DE LEI N°

(Do Sr. Deputado Vigão)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em 11/08/2005.

Carolina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta cobrança de estacionamentos rotativos privados para motociclistas profissionais, entregadores e similares no âmbito do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1689/05
Fls. N.º 01 CA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de cobrança de taxas de estacionamento rotativos privados os motociclistas profissionais, entregadores e similares.

§ 1º Para fins de identificação, será criado o cadastro de identificação dos motociclistas profissionais, entregadores e similares pelo governo do Distrito Federal em parceria com entidades representativas destes profissionais.

§ 2º Os motociclistas profissionais, entregadores e similares, referidos no caput desse artigo só serão isentos das taxas de estacionamento quando no exercício de sua profissão.

Art. 3º - O Poder Executivo, tomará as medidas cabíveis à aplicação desta Lei.

SAIN - Parque Rural - Gab. 10 - 70086-900 - Brasília/DF - Tel.: (61)348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: dep.vigao@cl.df.gov.br

004 21/12/04 15:21:39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

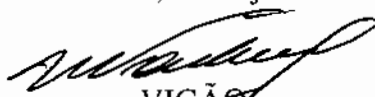
JUSTIFICAÇÃO

O baixo poder aquisitivo e econômico por parte destes condutores é sem dúvida um motivo justo para sua isenção já que os mesmos percebem pouco mais que um (01) salário mínimo.

Outro fator relevante dar-se-á pelo pouco espaço na ocupação de vagas, já que o veículo de 02 rodas é menor e o preço praticado pelos estacionamentos chega as vezes a igualar ao preço dos veículos de passeio.

Mas, ainda mais considerável é o fato do grande fluxo de entregas de mercadorias em locais de grande concentração de empresas estabelecidas em edifícios comerciais e empresariais e governamentais: tais como: shoppings, prédios, edifícios governamentais, bancos e outros do mesmo gênero, onerando muito sua percurso na entrega de mercadorias.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.


VIGÃO
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1689/05
Fis. Nº 02 CMS